

## SF 934 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

(em constituição)

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 17 de abril de 2025, às 10 horas, na sede social da SF 934 Participações Societárias S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Henrique Schaumann, N. 270, andar 1 e 2 - sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05413-909. **2. Convocação e Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: **LFLGLW Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.903.613/0001-74, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, Andar 1 e 2 - sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.236.597.859, neste ato representada por seus administradores, Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 302676004 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fábria, nº 800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo - SP, CEP: 05051-030.; e Sr. **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.727.670-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo - SP CEP: 03336-010; **(a) 3L Assessoria Empresarial Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.011.982/0001-94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270, Andar 1 e 2 - sobreloja, Pinheiros, CEP 05.413-909, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.226.005.681, neste ato representada por seus administradores **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 302676004 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fábria, nº 800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo - SP, CEP: 05051-030; e Sr. **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.727.670-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo - SP CEP: 03336-010; **(b) 3. Mesa:** Após eleitos pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva** e secretariados pelo Sr. **Lawrence Santini Echenique**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **SF 934 Participações Societárias S.A.**; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de **SF 934 Participações Societárias S.A.**, bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 40 (quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$40,00 (quarenta reais) e a integralização total do valor total dessas ações pelos acionistas fundadores. 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) o acionista **LFLGLW Participações Ltda.** subscreeu 20 (vinte) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$20,00 (vinte reais), totalmente integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e (b) o acionista **3L Assessoria Empresarial Ltda.** subscreeu 20 (vinte) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$20,00 (vinte reais), totalmente integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo III; 5.4. O Capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 1 (um) ano, o diretor sem designação específica: (i) o Sr. **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fábria, nº 800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo - SP CEP: 05051-030; 5.6.1. O diretor aceita o cargo para o qual foi eleito e declara expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, o diretor ora eleito toma posse em seu respectivo cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Companhia. 5.8. Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar o diretor ora eleito a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 17 de abril de 2025. Mesa: **Luis Guilherme de Souza Silva** - Presidente; **Lawrence Santini Echenique** - Secretário. Acionistas Subscritores: **LFLGLW Participações Ltda.**; **3L Assessoria Empresarial Ltda.** Diretor Eleito: **Luis Guilherme de Souza Silva**. Advogado Responsável: **Luis Guilherme de Souza Silva** - OAB/SP nº 316.225. JUCESP NIRE S/A nº 3530066330-6 em 05/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

### ESTATUTO SOCIAL DA SF 934 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

**Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo Primeiro.** A SF 934 Participações Societárias S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Henrique Schaumann, N. 270, andar 1 e 2 - sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05413-909. Podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo Quarto.** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II: Do Capital: Artigo Quinto.** O capital social é de R\$40,00 (quarenta reais), representado por 40 (quarenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III: Da Assembleia Geral: Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV: Da Administração: Artigo Sétimo.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 1 (um) a 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Primeiro.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **Parágrafo Segundo.** A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a 1 (um) diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 1 (um) diretor, isoladamente, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Onze.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Companhia, praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo Doze.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI: Disposições Gerais: Artigo Treze.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo Quatorze.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo Quinze.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Dezesesseis.** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Dezesesseis.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Dezoito.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, será proposta perante o foro da Companhia de São Paulo, Estado de São Paulo. Mesa: **Luis Guilherme de Souza Silva** - Presidente; **Lawrence Santini Echenique** - Secretário. Advogado Responsável: **Luis Guilherme de Souza Silva** - OAB/SP nº 316.225.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>